

**LEI MUNICIPAL Nº 1702 DE 15/12/88
PROJETO DE LEI Nº 1697**

**" APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1989/1991".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de São Sebastião do Paraíso, para o triênio de 1989/1991, elaborada na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 75, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CZ\$ 6.492.820.000,00 (Seis bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzados).

ARTº 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989/1991; são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL				-----
1989	1990	1991		T O T A L
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE				
782.800.000,00	813.300.000,00	818.500.000,00		2.414.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.				
500.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00		900.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS				
4.200.000,00	4.300.000,00	3.900.000,00		12.400.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL.				
702.820.000,00	994.300.000,00	1.018.700.000,00		2.715.820.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.				
150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00		450.000.000,00
-----	-----	-----		-----
T O T A L.				
2.139.820.000,00	2.161.900.000,00	2.191.100.000,00		6.492.820.000,00
-----	-----	-----		-----

ARTº 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cujo realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1989	1990	1991	T O T A L
01 - LEGISLATIVA				
6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00		18.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.				
212.720.000,00	182.800.000,00	236.600.000,00		632.120.000,00
04 - AGRICULTURA				

20.200.000,00	20.300.000,00	20.400.000,00	60.900.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA..			
712.600.000,00	398.600.000,00	394.600.000,00	1.505.800.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO			
424.200.000,00	927.419.000,00	961.700.000,00	2.313.870.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
61.000.000,00	61.000.000,00	61.000.000,00	183.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.			
134.200.000,00	107.000.000,00	40.800.000,00	282.000.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			
115.000.000,00	5.000.000,00 - 0 -	120.000.000,00	
16 - TRANSPORTE.			
253.900.000,00	254.000.000,00	270.000.000,00	777.900.000,00

SUB-TOTAL			
1.939.820.000,00	1.961.900.000,00	1.991.100.000,00	5.892.820.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	600.000.000,00

T O T A L			
2.139.820.000,00	2.161.900.000,00	2.191.100.000,00	6.492.820.000,00

ARTº 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991, estimados a preço de 1.989, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 15 de Dezembro de 1988.

VER.PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.VICE-PRES.JAIME BATISTA DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE